



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI Nº 023/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021".

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. A presente lei institui o Plano Plurianual do Município de Redentora, para o quadriênio de 2018 a 2021, conforme disposto no art. 165 parágrafo 1. da CF, na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual do Município de Redentora foi elaborado observando e elegendo as seguintes diretrizes para a ação governamental no período:

a - Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego no campo e na cidade, geração de renda e melhor distribuição da mesma, bem como a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

b - Integrar programas Municipais com os programas do Estado e da União;

c - Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, através de acordos, convênios e parcerias a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns e de soluções com encaminhamentos parecidos;

d - Garantir aos alunos das escolas do Município melhores condições de ensino;

e - Intensificar programas para diminuir ou até mesmo erradicar o analfabetismo e a diminuição da distorção idade/serie do aluno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

f - Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular a população rural e urbana de baixa renda, de modo a adquirir ou melhorar a casa própria;

g - Realizar campanhas e ações concretas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esses meios;

h - Atender as necessidades básicas da área indígena do Município, de forma a respeitar os valores e tradição dos mesmos, promovendo o desenvolvimento comum dos envolvidos;

i - Melhorar o atendimento público, através da criação e modernização dos diversos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal;

j - Atuar de forma direta na saúde pública de forma preventiva e curativa;

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA - RS,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 31 de maio de 2017.

ELIANE AMARAL COSTA
Secretária Municipal de
Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 23/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Pela presente, cumprimos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que cumpre-nos enviar a esta colenda casa legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para análise, apreciação e votação dos nobres Edis, o qual **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021"**.

Ademais, embora o Executivo tenha realizado uma audiência pública neste para tratar do PPA, nos colocamos a disposição para continuarmos a discussão desta matéria que norteará o Orçamento Municipal nos próximos 04 anos.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora, trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal